REGULAMENTO (CEE) Nº 2283/86 DA COMISSÃO

de 22 de Julho de 1986

que altera pela segunda vez o Regulamento (CEE) nº 582/86 que estabelece disposições transitórias relativas às regras do regime de controlo dos preços e das quantidades introduzidas no consumo em Espanha e em Portugal de determinados produtos do sector das matérias gordas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, os seus artigos 90º e 257º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 582/86 da Comissão [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1918/86 [2], prevê no que diz respeito ao regime de compensação de preços, a manutenção, até 30 de Junho de 1986, do regime nacional do controlo existente em Espanha anteriormente à adesão;

Considerando que é conveniente, tendo como objectivo uma boa administração prorrogar, pelo período estritamente necessário, o o sistema nacional de compensação de preços aplicável em Espanha anteriormente à adesão;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Matérias Gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No nº 1, segundo parágrafo, do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 582/86, a data de 30 de Junho de 1986 é substituída pela data de 31 de Julho de 1986.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Julho de 1986.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Julho de 1986.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

---

[1] JO nº L 57 de 1. 3. 1986, p. 30.
[2] JO nº L 165 de 21. 6. 1986, p. 25.